

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

CNPJ/MF Nº: 10.841.050/0001-55

NIRE: 35.300.368.657

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2017**

DATA HORA E LOCAL: No dia 31 de março de 2017, às 15:30 horas, na sede da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas (“Companhia”), localizada na Rodovia Ayrton Senna, Km 32, Pista Oeste, Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, conforme artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme constatado no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Marcelino Rafart de Seras. Secretário: Sr. Marcello Guidotti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovação da celebração do 2º (segundo) aditamento (“2º Aditamento”) ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas”, celebrado em 07 de fevereiro de 2011, conforme aditado (“Debêntures” e “Escritura”, respectivamente), a fim de implementar as alterações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia iniciada em 21 de março de 2017, suspensa e reaberta em 31 de março de 2017 (“AGD”), quais sejam: **(a)** ajuste das seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição e excluir mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (*intercompany*) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures (“Mútuos Subordinados”), respectivamente; **(b)** alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento adicional, conforme Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) da Escritura, de forma que a Companhia possa, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, captar novas dívidas, desde que: (i) a Companhia esteja cumprindo com o *covenant* financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) da Escritura; (ii) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures; **(c)** alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento *intercompany*, conforme Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) da Escritura, de forma que não haja limitação para novos endividamentos *intercompany* por meio de Mútuos Subordinados; **(d)** outorga das novas características da fiança pela Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Fiadora”) prevista na Cláusula VI da Escritura por todo o prazo das Debêntures, passando esta a vigor enquanto as Debêntures estiverem em vigor, excluindo-se, portanto, as disposições relativas ao cancelamento da fiança previstas nas Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura e o consequente ajuste nas

redações das Cláusulas 1.3 e 6.10 da Escritura para prever a respectiva aprovação societária da Fiadora; **(e)** ratificação do pagamento do prêmio no montante correspondente ao valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da Data de Pagamento do Prêmio (conforme definida abaixo); e **(f)** a inclusão de um *Covenant* Financeiro na Cláusula 7.1(x) da Escritura, o qual deverá ser menor e/ou igual a 5,50, e obtido pela razão entre Dívida Líquida Total e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, sendo que a Dívida Líquida Total incluíra os Mútuos Subordinados; e **(ii)** a autorização para a Diretoria celebrar o 2º Aditamento, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que foi deliberado e aprovado nesta Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES: Foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas presentes e sem quaisquer restrições:

(i) A aprovação da celebração do 2º Aditamento, a fim de implementar as alterações aprovadas na AGD, conforme descritas abaixo:

(a) o ajuste das seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição e excluir Mútuos Subordinados, respectivamente. Em razão disto, as definições mencionadas acima serão alteradas e passarão a vigorar com as seguintes redações:

“7.1

(...)

(x)

(...)

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida”: significa a seguinte equação, calculado com base no último trimestre de uma data de verificação:

$$\frac{\text{(Caixa Final do Período + EBITDA Ajustado – Impostos – Variação de Capital de Giro)}}{\text{(Amortização de Principal + Pagamento de Juros)}}$$

Onde:

i. considera-se como “Caixa Final do Período”, o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição, conforme divulgado pela Companhia nas informações trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre;

ii. considera-se como “EBITDA Ajustado”, o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária e outras provisões similares que possam ser introduzidas através da alteração nas normas e procedimentos contábeis a partir da Data da Emissão, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

iii. considera-se como “Impostos”, o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;

iv. considera-se como “Variação de Capital de Giro”, a Necessidade de Capital de Giro no referido período (-) Necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal Necessidade de Capital de Giro apurada como segue:

(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras – Passivo Circulante (-)
Dívida de curto prazo

iv.1. Ativo Circulante: É representado pelas disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional.

iv.2. Passivo Circulante: São as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas, cujos prazos estabelecidos ou esperados situem-se no curso do exercício seguinte à data do levantamento dos balancetes mensais e do balanço patrimonial.

iv.3. Dívida de Curto prazo: equivalente aos saldos de curto prazo de empréstimos, financiamento, Swaps, Leasing Financeiros, Debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, inclusive saldo de mútuos;

v. considera-se como “Amortização de Principal”, valores pagos relacionados ao principal de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora, durante o referido período; e

vi. considera-se como “Pagamento de Juros”, valores pagos relacionados aos juros de dívidas de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora; durante o referido período.

“Dívida Líquida”: significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, shorttermnotes) registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo; (b) soma dos valores referentes a concessão, conforme conta “Credor pela Concessão” das demonstrações financeiras da Emissora; (c) subtraída pelos: (i) saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante; e (ii) os mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures.”

(b) a alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento adicional, conforme Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) da Escritura, de forma que a Companhia possa, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, captar novas dívidas, desde que: (i) a Companhia esteja cumprindo com o *covenant* financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) da Escritura; e (ii) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures. Em razão disto, as redações das Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) serão alteradas e passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.1.

(...)

(k) não captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com terceiros (excetuados os endividamentos intercompany, conforme previstos na Cláusula 5.1(j) desta Escritura) que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); exceto: (i) a qualquer momento, a partir da data de integralização das Debêntures, por financiamento direto junto ao BNDES; ou (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, por outras novas dívidas, desde que: (a) a Companhia esteja cumprindo com o covenant financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (c) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;”

“7.1.

(...)

(w) captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com terceiros (excetuados os endividamentos intercompany, conforme previstos na Cláusula 7.1(p) desta Escritura) que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); exceto: (i) a qualquer momento, a partir da data de integralização das Debêntures, por financiamento direto junto ao BNDES; ou (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, por outras novas dívidas, desde que: (a) a Companhia esteja cumprindo com o covenant financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (c) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;”

(c) a alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento *intercompany*, conforme Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) da Escritura, de forma que novos endividamentos *intercompany* por meio de Mútuos Subordinados observem os limites estabelecidos na deliberação “f” abaixo.

Em razão disto, as redações das Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) serão alteradas e passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“5.1.

(...)

(j) não celebrar mútuos, empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com seus acionistas (diretos ou indiretos) ou qualquer empresa coligada que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto pela captação, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura, pela Emissora, de novos endividamentos intercompany por meio de mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures;”

“7.1.

(...)

(p) a Emissora conceder ou tomar mútuos, empréstimos ou adiantamentos (“intercompany”) para ou de quaisquer sociedades do grupo econômico da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto pela captação, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura, pela Emissora, de novos endividamentos intercompany por meio de mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures;”

(d) a autorização para a outorga das novas características da fiança pela Fiadora prevista na Cláusula VI da Escritura por todo o prazo das Debêntures, passando esta a vigor enquanto as Debêntures estiverem em vigor, excluindo-se, portanto, as disposições relativas ao cancelamento da fiança previstas nas Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura. Em razão disto, as redações das Cláusulas 5.2 *caput*, 6.4, 6.5 e 7.1(x) *caput* da Escritura serão alteradas e passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações, observado que a Cláusula 6.5 da Escritura será alterada para refletir a data de celebração do 2º Aditamento:

“5.2. Enquanto perdurar a Fiança, nos termos da Cláusula VI abaixo, e a menos que o Agente Fiduciário de outra forma previamente autorize, a Fiadora obriga-se a:”

“6.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança, sendo certo que a Fiadora obriga-se somente a exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.”

“6.5. As novas características da Fiança entrarão em vigor a partir da data de celebração deste aditivo, permanecendo válida a Fiança em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.”

“7.1.

(...)

(x) não observância dos seguintes Covenants Financeiros, todos a serem apurados trimestralmente a partir de 31 de março de 2011 (exceto para as alíneas “iii” e “iv” abaixo, que somente serão observadas e apuradas trimestralmente a partir de 31 de março de 2017), com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, sendo as demonstrações financeiras trimestrais revisadas, e as anuais auditadas:”

Ficam excluídas as Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura.

Fica consignado que a Fiadora realizará, em 31 de março de 2017, Reunião do Conselho de Administração para refletir as alterações das condições da Fiança nos termos desta deliberação (d). Em razão disto, as Cláusulas 1.3 e 6.10 da Escritura serão alteradas e passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“1.3. Reuniões do Conselho de Administração da Fiadora realizadas: (i) em 18 de janeiro de 2011, na qual foi deliberada a concessão da Fiança (conforme definido abaixo) e do penhor de ações no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo); e (ii) em 31 de março de 2017, na qual foram deliberadas alterações das condições da Fiança (conforme definido abaixo) (em conjunto, “RCA da Fiadora”).”

“6.10. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente aprovada em RCA da Fiadora realizada em 18 de janeiro de 2011, tendo sido alterada em RCA da Fiadora realizada em 31 de março de 2017.”

(e) a ratificação do pagamento de um prêmio no montante correspondente ao valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da Data de Pagamento do Prêmio (conforme definida abaixo). O referido prêmio deverá ser pago aos Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela Companhia da Anuência BNDES (conforme definida abaixo) (“Data de Pagamento do Prêmio”), mas não antes de 02 de maio de 2017. A CETIP e o Banco Mandatário deverão ser comunicados a respeito do pagamento deste prêmio, com ao menos 03 (três) dias úteis de antecedência para providências de criação de evento e eventuais outras providências, sendo certo que no pagamento do prêmio efetuado através do sistema CETIP, receberá o investidor que for detentor das debêntures no fechamento do dia útil anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

(f) a inclusão de um *Covenant* Financeiro na Cláusula 7.1(x) da Escritura, o qual deverá ser menor e/ou igual a 5,50, e obtido pela razão entre Dívida Líquida Total e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, sendo que a Dívida Líquida Total incluíra os Mútuos Subordinados. Em razão disto, a Cláusula 7.1(x) da Escritura será alterada e passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1

(...)

(x)

(...)

(iv) menor e/ou igual a 5,50, obtido pela razão entre Dívida Líquida Total e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.

(...)

“Dívida Líquida Total” significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, mútuos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo; (b) soma dos valores referente a concessão, conforme conta “Credor pela Concessão” das demonstrações financeiras da Emissora; e (c) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.”

Fica consignado, ainda, que a Companhia requereu anuência do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) em 06 de fevereiro de 2017 para a celebração do 2º Aditamento (“Anuência BNDES”), sendo que a celebração do 2º Aditamento está sujeita à Anuência BNDES.

(ii) A autorização para a Diretoria celebrar o 2º Aditamento, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que foi deliberado e aprovado nesta Assembleia Geral.

Foi autorizada a publicação da ata em forma de extrato, nos termos do artigo 130, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Presidente: Sr. Marcelino Rafart de Seras. Secretário: Sr. Marcello Guidotti. **Acionista Presente:** Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de março de 2017.

Marcello Guidotti
Secretário